



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Informação e Comunicação

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre os critérios para concessão de bolsa e acompanhamento de bolsista no Programa de Pós-Graduação em Informação e Comunicação da Universidade Federal do Amazonas.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA UFAM, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Portaria N. 76 de 14 de abril de 2010, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

CONSIDERANDO a Portaria N. 187, de 28 de setembro de 2023, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

CONSIDERANDO a Portaria N. 248 de 19 de dezembro de 2011, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta no 1 de 15 de julho de 2010, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

CONSIDERANDO as Resoluções da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM) concernentes ao Programa de Apoio à Pós-Graduação stricto sensu (Posgrad);

CONSIDERANDO o Regimento Geral da Pós-Graduação e resoluções complementares da UFAM;

CONSIDERANDO o regimento Interno do PPGIC;

CONSIDERANDO a Portaria N. 4, de 17 de janeiro de 2024 que constitui a Comissão para criação de Resolução de critérios para concessão de bolsa e acompanhamento de bolsista do PPGIC da FIC;

CONSIDERANDO a decisão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Informação e Comunicação (PPGIC/UFAM) em reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E :

Art. 1º Para o recebimento de bolsa, o(a) aluno(a) deverá se enquadrar nos “Requisitos para concessão de bolsa”, estabelecidos pela Portaria N. 76/2010 e Portaria N. 187, de 28 de setembro de 2023 – CAPES, Portaria N. 124, de 27 de outubro de 2023 – Propesp/UFAM e Resolução Posgrad-FAPEAM vigente.

Art. 2º Atendidos os critérios das resoluções CAPES, CNPq e FAPEAM, a distribuição de bolsas pelo PPGIC é uma atribuição exclusiva da Comissão de Bolsas e obedecerá aos seguintes critérios hierarquicamente, analisando cada situação:

- a) Condição socioeconômica pessoal e familiar que justifique a demanda social da bolsa, mediante análise social a ser realizada pela Comissão de Bolsas, com base em formulário socioeconômico preenchido pelo(a) candidato(a) à bolsa, com os devidos documentos comprobatórios;
- b) Dedicção integral às atividades acadêmicas do programa de pós-graduação, salvo nos casos previstos pelos contratos e termos de concessão;
- c) Fixação de residência na cidade onde realiza o curso, preferencialmente a mestrandos(as) oriundos(as) do interior do estado do Amazonas;
- d) Quando possuir vínculo empregatício estar alinhado aos critérios estabelecidos pelas Resoluções CAPES, CNPq e FAPEAM;
- e) Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- f) Observância da ordem de classificação do candidato no processo de seleção.

§ 1º – De acordo com as exigências da Capes, a Comissão de Bolsas deve ser constituída pelo coordenador do Programa, um representante docente e um representante discente.

§ 2º – A situação socioeconômica será avaliada e classificada prioritariamente com base na menor renda per capita considerando os seguintes critérios:

- a) Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto N. 11.016/2022;
- b) Preenchimento de informações em formulário socioeconômico e documentos comprobatórios solicitados, bem como por uma entrevista direta com o candidato à bolsa.

§3º – As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação da concorrência à bolsa, aplicando-se, ainda, os dispostos legais cabíveis.

§ 4º – A classificação do candidato no processo seletivo será apenas um critério de desempate da avaliação para a concessão de bolsa.

Art. 3º A bolsa é concedida pelo prazo de doze meses, podendo ser renovada anualmente, após avaliação pela Comissão de Bolsas, que observará os critérios definidos pelas agências de fomento, no que diz respeito à:

- a) Ter aprovação em 100% das disciplinas obrigatórias e optativas cursadas;
- b) Ter avaliação mensal do(a) orientador(a) com conceito igual ou superior a bom;
- c) Manter atualizado o Currículo Lattes;
- d) Enviar mensalmente a frequência até o dia 18 de cada mês;
- f) Submeter, pelo menos, um artigo para periódico científico ou capítulo de livro, antes da defesa de dissertação;
- g) Participação em atividades acadêmicas ao longo do semestre;
- h) Participação em atividades do grupo de pesquisa coordenado pelo(a) orientador(a) ou do qual este(a) participe;
- i) Participação, na condição de membro, das comissões de trabalho do PPGIC, dentro das possibilidades de assimilação de novos(as) integrantes, por pelo menos um semestre;

j) Atendimento das exigências das agências de fomento.

§Único. Para efeitos de avaliação, o(a) bolsista deverá encaminhar à Comissão de Bolsas, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, um relatório, com um parecer do orientador, das atividades desenvolvidas ao longo do ano: disciplinas cursadas, realização do estágio docente, participação em eventos, publicação de textos, artigos, audiovisuais e sonoros, participação em projetos de pesquisa e extensão, realização de pesquisa de campo, ações de inserção social, dentre outros.

Art. 4º Caso o pós-graduando não cumpra com algum dos critérios estabelecidos no artigo anterior, sua bolsa será redirecionada a outro candidato pela Comissão de Bolsas do Programa.

Art. 5º Conforme a Portaria N. 248 de 19 de dezembro de 2011 da CAPES, a Portaria N. 187 de 28 de setembro de 2023 da CAPES e Resolução Posgrad/FAPEAM, o prazo regulamentar máximo de vigência das bolsas de estudo será igual a 24 (vinte e quatro) meses, destinadas à titulação de mestres.

Art. 6º Conforme Portaria N. 206 de 4 de setembro de 2018 da CAPES e Resolução Posgrad/FAPEAM, os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, por essas agências de fomento, deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa.

Art. 8º As normas entram em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGIC/UFAM.



Documento assinado eletronicamente por **Danielly Oliveira Inomata, Professor do Magistério Superior**, em 11/03/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1945694** e o código CRC **D53B3244**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Telefone:
CEP 69080-900, Manaus/AM,

Referência: Processo nº 23105.009792/2024-91

SEI nº 1945694